

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 15.854, de 19 de junho de 1946 — (Retificação).
Decreto-lei n. 15.877, de 5 de julho de 1946 — (Retificação).
Decreto n. 15.878, de 8 de julho de 1946.
Decreto-lei n. 15.879, de 8 de julho de 1946.
Decreto-lei n. 15.880, de 8 de julho de 1946.
Decreto-lei n. 15.881, de 8 de julho de 1946.
Decreto n. 15.882, de 8 de julho de 1946.

SECRETARIA DO GOVERNO

Decretos de 8 do corrente.
Atos e Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO: — Decreto de 8 do corrente.
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES: — Decreto de 8 do corrente.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES: — Decreto de 4 do corrente.
JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR: — Decretos de 5 e 8 do corrente.
SEGURANÇA PÚBLICA: — Decretos de 8 do corrente.
FAZENDA: — Decreto de 4 do corrente (Nova publicação).
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS: — Decretos de 2 e 5 do corrente.

SECRETARIA DO GOVERNO

Ato do Secretário do Governo.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO: — Portaria de 8 do corrente.
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES: — Atos.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES: — Ato do Secretário do Governo — Atos do Diretor Geral — Processos despachados.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA: — Portarias do Diretor Geral.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: — Reitoria — Requerimento despachado — Pagamentos.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — Expediente da Presidência — Resoluções.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR: — Diretoria Geral — Atos — Requerimentos despachados — Adiantamentos requisitados.
SECRETARIA DA SEGUURANÇA PÚBLICA: — Diretoria do Pessoal — 1.ª Seção — Atos do Secretário — Portarias do Diretor Geral — Requerimentos despachados — Apostila — Portaria — 4.ª Seção — Requerimento despachado — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Serviço de Loteria — Requerimento despachado — Expediente — Escala do Serviço Policial — Diretoria do Serviço de Trânsito.
SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos —

Despacho do Secretário — Subdiretoria Gera. — Pagamentos autorizados — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Departamento das Caixas Econômicas — Expediente — Instituto de Previdência — Expediente — Procuradoria Fiscal.
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA: — Diretorias de Informações — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Atos — Diretoria de Contabilidade — Requerimento despachado — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente — Diretoria de Assistência a Psicopatas.
SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS: — Departamento de Estradas de Rodagem — Despachos do Secretário.
EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Decreto n. 881 — Despachos do Prefeito — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Atos do Secretário — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Secretaria de Cultura e Higiene — Expediente — Secretaria de Obras e Serviços — Despachos do Secretário.
BOLETIM FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL: — 163.ª Sessão Ordinária, em 8 do corrente — Expediente.
INEDITÓRIAS
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

DECRETO N. 15.854, DE 19 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre reatuação de cargos.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1.º — ONDE SE LÊ: — “... todos os cargos integrantes da lotação da Fazenda Jaraguá...”
LEIA-SE: — “... todos os cargos integrantes da lotação da Fazenda Jaraguá...”

DECRETO-LEI N. 15.877, DE 5 DE JULHO DE 1946

RETIFICAÇÕES

No parágrafo 1.º, do artigo 3.º, ONDE SE LÊ: — “... de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de setembro de 1945 e 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos para efetivação...”
LEIA-SE: — “... de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945, e 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos, para efetivação...”

DECRETO N. 15.878, DE 8 DE JULHO DE 1946

Declara de utilidade pública, para ser desapropriada pelo PODER EXECUTIVO uma faixa de terra no município e comarca da Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo PODER EXECUTIVO, a faixa de terra com a área de 2.155 m² (Dois mil, cento e cinquenta e cinco metros quadrados), situada entre as estacas 56 + 8,00 e 60 + 10,00 da locação da rodovia SÃO PAULO-PARANA, no distrito, município e comarca da Capital, configurada na planta com este baixa, devidamente rubricada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, e que consta pertencer ao senhor Benedito Gabriel Dias, faixa essa necessária ao alargamento do trecho São Paulo-Cotia da referida rodovia.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM as despesas com a execução do presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1946.
JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES
Cassio Vidigal
Arthur P. de Aguiar Whitaker.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.879, DE 8 DE JULHO DE 1946

Dispõe sobre obrigatoriedade de inspeção médica aos alunos, pessoal técnico e administrativo da Universidade de São Paulo, na Faculdade de Higiene e Saúde Pública.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Será obrigatória a inspeção médica anual para todos os alunos e para o pessoal técnico e administrativo da Universidade de São Paulo, na Faculdade de Higiene e Saúde Pública.

Artigo 2.º — Só será efetivada a matrícula nas diversas séries dos cursos universitários após a apresentação do certificado de saúde fornecido pela referida Faculdade.

§ 1.º — O prazo máximo para a apresentação do certificado será o do início das provas parciais do 1.º semestre.

§ 2.º — Será cancelada a matrícula condicional no caso de inobservância da exigência do parágrafo anterior.

Artigo 3.º — O pessoal técnico e administrativo da Universidade de São Paulo só poderá reassumir o exercício de seus cargos após o gozo do período legal de férias, mediante a apresentação de certificado de saúde fornecido pela Faculdade de Higiene e Saúde Pública.

Artigo 4.º — Fica autorizada a Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo a dispendar até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para a aquisição da unidade móvel de saúde a fim de aparelhar-se para proceder às inspeções de saúde referidas no presente decreto-lei.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES.
Plínio Caiado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1946.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.880, DE 8 DE JULHO DE 1946

Dispõe sobre criação do curso de corte e costura, na Escola Industrial de Jundiaí.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado na Escola Industrial de Jundiaí, da Superintendência do Ensino Profissional, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, um curso de corte e costura do ensino industrial básico para frequência exclusivamente feminina, de acordo com as normas estabelecidas pelo decreto-lei federal n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1946.
JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENCUCI

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário efetivo:

JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

DECRETO-LEI N. 15.881, DE 8 DE JULHO DE 1946

Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados os seguintes cargos no Quadro do Ensino, estruturado pelo decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e reestruturado pelo decreto-lei n. 15.005, de 4 de setembro de 1945:

Na Tabela II — da Parte Permanente — cargos isolados de provimento efetivo:

a) — 5 (cinco) de Professor, padrão “I”;

b) — 1 (um) de Mestre, padrão “I”;

c) — 2 (dois) de Contramestre, padrão “H”.

Artigo 2.º — O Governo dará preferência, para aproveitamento interino em cargos docentes, aos atuais professores e mestres da Escola Profissional Municipal de Jundiaí, desde que os mesmos preencham as condições legais necessárias.

§ 1.º — Uma vez aproveitado nos termos deste artigo, a elas ficam asseguradas as vantagens de que trata o § 5.º, do art. 14, do decreto-lei n. 15.005, de 4 de setembro de 1945.

§ 2.º — Os cargos criados, serão providos à medida das necessidades do ensino.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pelas verbas próprias, do orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1946.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 15.882, DE 8 DE JULHO DE 1946

Lota cargos na Escola Industrial de Jundiaí, da Superintendência do Ensino Profissional.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe é conferida por lei,